



## **Estado de Goiás**

# **Prefeitura Municipal de Ipameri**

**LEI Nº 521, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.**

**"Institui o Fundo Municipal de  
Saúde e dá outras providências"**

**A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS  
APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### **CAPITULO I**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:**

**I - O atendimento à saúde universalizado, regionalizado e hierarquizado;**

**II - A vigilância sanitária;**

**III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;**

**IV - O controle e a fiscalização das agfessões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.**



## **Estado de Goiás**

# **Prefeitura Municipal de Ipameri**

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.**

##### **SEÇÃO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:**

**I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

**II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;**

**III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;**

**V - encaminhar à contabilidade geral do Municí-**



## **Estado de Goiás**

### **Prefeitura Municipal de Ipameri**

*VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;*

*VII - assinar cheques com o Prefeito, quando for o caso;*

*VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;*

*IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;*

#### **SEÇÃO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

*I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;*

*II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;*

*III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;*

*IV - encaminhar à contabilidade geral do Municí-*



## **Estado de Goiás**

### **Prefeitura Municipal de Ipameri**

*e despesas;*

*b) - trimestralmente, os inventários de estoques e medicamentos e de instrumentos médicos;*

*c') - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;*

*V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;*

*VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;*

*VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;*

*VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;*

*IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;*

*X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;*

*XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;*

*XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da pro*



## **Estado de Goiás**

### **Prefeitura Municipal de Ipameri**

*ta e mantida em agência de estabelecimento oficial de débito.*

**§ 2º** - A aplicação dos recursos financeira de  
*penderá;*

*I - da existência de disponibilidade em fun-  
ção do cumprimento de programação;*

*II - da prévia aprovação do Secretário Muni-  
pal de Saúde.*

#### **SUBSEÇÃO II**

#### **DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 6º** - *Constituem ativos do Fundo Muni-  
pal de Saúde;*

*I - disponibilidades monetárias em bancos ou  
em caixa especial oriundas das receitas especificadas;*

*II - direitos que porventura vier a constituir*

*III - bens móveis e imóveis que forem destina-  
dos ao sistema de saúde do Município;*

*IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem  
ônus, destinados ao sistema de saúde;*

*V - bens móveis e imóveis destinados à admi-  
nistração do sistema de saúde do Município;*

**Parágrafo Único** - *Anualmente se processará o  
inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.*



## **Estado de Goiás**

# **Prefeitura Municipal de Ipameri**

### **SUBSEÇÃO III**

#### **DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### **SEÇÃO V**

#### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

### **SUBSEÇÃO I**

#### **DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



## **Estado de Goiás**

# **Prefeitura Municipal de Ipameri**

### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA CONTABILIDADE**

**Art. 99** - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 109** - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções do controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 119** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 19** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**§ 29** - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamentos de vencimentos, salários, etc.



## **Estado de Goiás**

# **Prefeitura Municipal de Ipameri**

### **SUBSEÇÃO I**

### **DA DESPESA**

**Art. 12º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executivas do sistema municipal de saúde.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 13º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**Art. 14º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou, com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei.



## **Estado de Goiás**

### **Prefeitura Municipal de Ipameri**

*entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde;*

*IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;*

*V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;*

*VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;*

*VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;*

*VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 12 da presente Lei.*

**Art. 152** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 162** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Art. 172** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ ..... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.



## **Estado de Goiás**

### **Prefeitura Municipal de Ipameri**

*no art. 1º da presente Lei;*

*III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art 199 da Constituição Federal;*

*IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;*

*V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;*

*VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;*

*VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;*

*VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.*

#### **SUBSEÇÃO II**

#### **DAS RECEITAS**

**§ 3º** - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



## **Estado de Goiás**

### **Prefeitura Municipal de Ipameri**

*tendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.*

**Art. 182** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês de dezembro de 1991.**

**Dr. WILSON GERALDO SUGAI**  
**Prefeito Municipal**

**Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO**  
**Secret. Administração**